

# Paradiplomacia, consórcios intermunicipais e uma nova governança pública

---

Eder dos Santos Brito

## Resumo

A Paradiplomacia, conjunto de atividades internacionais de um ente subnacional de um país, é um fenômeno relativamente recente no âmbito das Ciências Sociais e das Relações Internacionais. Cunhado na década de 1980, o tema ainda carece de lentes analíticas que o coloquem sob o escrutínio comparativo em relação a diversos temas no campo da Administração Pública. Nesse texto, busca-se uma análise da paradiplomacia como potencial instrumento de atuação e gestão para governos municipais em territórios de pequeno e médio porte na federação brasileira. Em especial, a lente analítica se inclina para a estratégia paradiplomática perante a institucionalidade dos consórcios intermunicipais, arranjos cooperativos que viabilizam a gestão compartilhada de serviços e políticas públicas. À luz da bibliografia de Federalismo e das relações interfederativas, procura-se enxergar a paradiplomacia como um item potencial no menu de ações municipais e regionais, em territórios que possuem consórcios institucionalmente implementados e viabilizados. Os arranjos cooperativos intermunicipais são apresentados como mecanismos de coordenação, instrumentos de efetivação do princípio da subsidiariedade e como uma inovação possível no contexto federativo brasileiro. O texto também analisa a paradiplomacia e os consórcios in-

termunicipais como indicadores de uma nova realidade de governança pública, já superado o new public management. O artigo sugere a paradiplomacia e os consórcios intermunicipais como temas potencialmente integrantes de campanhas eleitorais em nível local e também como componentes da Agenda Pública em futuros mandatos eleitos a partir do processo eleitoral vindouro.

## **Abstract**

Paradiplomacy, the set of international activities of a country's sub-national entity, is a relatively recent phenomenon in the field of Social Sciences and International Relations. Coined in the 1980s, the topic still lacks analytical lenses that place it under comparative scrutiny in relation to various themes in the field of Public Administration. This text seeks to analyze paradiplomacy as a potential instrument of action and management for municipal governments in small and medium-sized territories in the Brazilian federation. In particular, the analytical lens focuses on the paradiplomatic strategy in relation to the institutionality of inter-municipal consortia, cooperative arrangements that enable the shared management of public services and policies. In the light of the literature on federalism and interfederative relations, the aim is to see paradiplomacy as a potential item on the menu of municipal and regional actions in territories that have institutionally implemented and viable consortia. Inter-municipal cooperative arrangements are presented as coordination mechanisms, instruments for implementing the principle of subsidiarity and as a possible innovation in the Brazilian federative context. The text also analyzes paradiplomacy and inter-municipal consortia as indicators of a new reality of public governance, having overcome the new public management. The article suggests that paradiplomacy and inter-municipal consortia could potentially be part of local election campaigns, as well as being a component of the Public Agenda in future elected mandates based on the upcoming electoral process.

Há uma série de temas que se juntam à coleção de recomendações encaminhadas a candidatos e candidatas em período de eleições municipais. As mulheres e homens que ouviram o chamado de sua vocação pública e escolheram se apresentar como possibilidades para a liderança do Executivo de uma cidade ou como integrantes da representação que se concretiza nas Câmaras Municipais merecem nosso respeito e apoio. São mesmo admiráveis aqueles que escolhem tal caminho, em meio a todos os processos de descrédito pelos quais são testados diuturnamente a Democracia, a Política Institucional e seus meandros. Mas, ainda que reconheçamos a nobreza de suas intenções, eles também representam um grupo que precisa bastante dessa lista de recomendações.

Políticas públicas de Saúde, Educação, Assistência Social e toda a variedade de assuntos que a Constituição impõe aos futuros Prefeitos e Prefeitas costumam ser os temas de maior anseio popular. Costumam encabeçar essas listas de recomendações e integram o rol de pedidos oriundos da sociedade civil, da Academia, do Terceiro Setor e da iniciativa privada. Essas recomendações e anseios se juntam a toda a série de imposições legais e constitucionais que acompanham a missão, lição de casa que os Partidos Políticos e suas lideranças precisam trazer devidamente memorizada ao se apresentarem como alternativa nas urnas. Não é fácil, não é simples. Há muita gente a ser ouvida, muita recomendação a ser assimilada e muitas obrigações a serem interpretadas e compreendidas. Todavia, tem sido muito difícil encontrar dois temas na relação de prioridades para candidatos e futuras autoridades: os consórcios intermunicipais e a paradiplomacia.

Paradiplomacia, é o conceito cunhado para definir o conjunto de relações bilaterais existentes entre cidades de países diferentes. São as relações internacionais realizadas entre cidades. Esse texto defende a inclusão da paradiplomacia na agenda das pequenas e médias cidades brasileiras, em especial face às possibilidades de reconstrução e revisão da Agenda Pública que nascerão a partir dos novos mandatos em nível municipal no quadriênio de 2025 a 2028. Também exploramos as possibilidades de utilização da paradiplomacia como ferramenta de atuação

de consórcios intermunicipais, no contexto do federalismo brasileiro. Finalmente, mas não com menos relevância, olharemos para as ações consorciadas em paradiplomacia como figuras organizacionais e institucionais que bem representam um novo paradigma de governança pública e mecanismos de coordenação potencialmente eficientes.

## **Paradiplomacia: linhas gerais de um raciocínio inicial**

**P**aradiplomacia é a atividade internacional do ente subnacional de um país (BORGES E ARAÚJO, 2022). Pode ser lida e confirmada também como a atuação de diversos atores, além do Estado nacional ou do governo central, o que incluiria governos locais, empresas e organizações da sociedade civil (RODRIGUES, 2021). Também segundo Rodrigues (2021) é possível aferir que a paradiplomacia é um fenômeno recente, cunhado em meados da década de 1980, como resultado dos processos de globalização e da descentralização da gestão política, da gestão governamental e da necessidade de maior espaço para a atuação de governos subnacionais nos processos de integração regional.

A paradiplomacia é um conceito desenvolvido especialmente no âmbito das Ciências Sociais e das Relações Internacionais, útil para explicar o protagonismo dos governos subnacionais na ordem internacional, desafiando a visão tradicional da relação exclusiva entre Estado-Nação. Especialmente porque, em muitos casos, os entes subnacionais têm mais legitimidade nessa representação, ainda que não gozem de soberania total (TEIXEIRA E CICHOVSKI, 2021).

Frente à evolução institucional viabilizada pela Constituição Federal Brasileira de 1988, fazendo dos municípios um ente federativo dotado de autonomia política e administrativa, a paradiplomacia se apresenta como alternativa. No quarto artigo de nosso texto constitucional federal, é possível confirmar que as relações internacionais são regidas pela “cooperação entre povos para o progresso da humanidade” e pela “autodeterminação dos povos”.

Na paradiplomacia, é possível que as relações bilaterais ocorram entre entes da mesma natureza (relações entre duas cidades) ou de natureza distinta (entre um governo municipal e uma organização internacional, por exemplo). A cooperação bilateral entre cidades, chamada de *city-to-city* pode gerar acordos de cooperação técnica e, em muitos casos brasileiros é também amparada por processos históricos de migração, como acontece com cidades de brasileiras em que comunidades locais têm laços com localidades portuguesas, italianas, espanholas e japonesas (RODRIGUES, 2021). Mas por que não sair do mero intercâmbio cultural simbólico e fazer com que a paradiplomacia se torne mecanismo efetivo de influência na gestão de políticas públicas em nível municipal?

Terminamos essa breve seção de definição do conceito de paradiplomacia, olhando para Haberle (2007) encontramos alguns princípios norteadores básicos da cooperação, aplicáveis a uma república democrática federalista. Na obra *Estado Constitucional Cooperativo*, ele trata da cooperação internacional, em um trabalho que ajudou a fundar a ideia de cooperação na União Europeia. Olha para estados nacionais, mas trata-se de visão que também pode ser considerada inspiradora dos princípios norteadores do conceito de cooperação, também em níveis subnacionais de federações. Trata da necessidade de “abdicação parcial da soberania” e da “solidariedade estatal de prestação” que aponta para a disposição de “cooperação além das fronteiras”. Lembra que há fatores sociológicos e econômicos para a cooperação que precisam ser conhecidos e investigados. As inter-relações econômicas são, na visão de Haberle, “desafiantes”, mas também “motores da cooperação”. Esse ponto da teoria é importante para esse trabalho: se as inter-relações econômicas são um motor de cooperação nas federações, é possível adaptar essa visão dos Estados nacionais europeus para as ações de paradiplomacia entre entes subnacionais, em especiais a partir de municípios e consórcios intermunicipais brasileiros?

## Federalismo: portas abertas para a ação diplomática subnacional

Federação é uma forma de organização do Estado a partir do território e também um pacto de articulação do poder central com os poderes regionais e locais (AFFONSO E SILVA, 1995). O federalismo é “a forma mais bem-sucedida de equacionar democraticamente o conflito entre os níveis de governo” (ABRUCIO E COSTA, 1998). É uma forma de organização territorial do Estado que define como as partes da nação devem se relacionar entre si (ABRUCIO, FRANZESE E SANO, 2013). É um conceito que soa essencialmente benéfico, pois fala de garantia da diversidade, distribuição e descentralização do poder, aumento da eficiência (ao otimizar tempo e recursos na escala regional ideal) e aumento da participação (pois promove a proximidade dos governantes com os cidadãos), garantindo também mais responsabilidade e *accountability* (DYE, 2013). Não seriam todas essas, portanto, condições para que a paradiplomacia auxiliasse na fluidez das “tarefas” federativas impostas a cada ente?

A literatura permite também construir várias taxonomias referentes ao federalismo, que nos ajudam a entender os caminhos de diálogo entre federalismo e paradiplomacia. Para Abrucio e Soares (2001), existem dois modelos federalistas, baseados nas relações intergovernamentais. O primeiro é o federalismo interestatal, competitivo, com ênfase na separação entre níveis de governo. O segundo é o federalismo intraestatal, cooperativo, com ênfase no imbricamento entre os níveis de governo. É possível também pensar na dicotomia do federalismo coercitivo *versus* o federalismo consultivo. No primeiro, o governo central tem domínio sobre as unidades subnacionais constitutivas, muitas vezes atuando de maneira coercitiva. No segundo, há um equilíbrio natural de forças entre União e governos subnacionais, o que demanda consulta, negociação e diálogo entre as partes. (ANDERSON, 2009). Fiori (1996) também construiu sua lista de “tipos” de federalismo, olhando mais diretamente, porém, para o processo de evolução histórica das federações. Ele entende que existe um federalismo progressivo (ou construtivo), em que a

assunção da federação ocorre “de baixo para cima”. Aponta também o federalismo defensivo (ou perverso) quando um território tem no federalismo a única solução possível para evitar a desintegração do poder. E finalmente elucida também a existência de um federalismo pragmático (ou reativo), onde o federalismo é ferramenta para a descentralização do poder e para uma “reorganização democrática dos estados”. É nesse último formato que o autor insere o Brasil.

Em Bercovici (2002) encontramos uma linha do tempo que nos ajuda a compreender de maneira organizada a trajetória de maturação do federalismo brasileiro, principalmente no que diz respeito às possibilidades de cooperação entre os entes federados. O autor lembra que em 1891, “na alvorada da República”, o texto constitucional praticamente ignorava a possibilidade de cooperação entre os entes federados. Os Estados só poderiam pedir auxílio da União em caso de calamidade pública. Apenas em 1934 é que foi instituído um federalismo cooperativo com uma nova constituição, onde o artigo 9º falava da possibilidade de acordos de cooperação entre União e Estados. A Constituição de 1946 “consolidou a estrutura cooperativa no federalismo brasileiro”, institucionalização justificada principalmente pela necessidade de corrigir desequilíbrios regionais.

A ditadura militar e sua tendência centralizadora fez com que o federalismo praticamente desaparecesse, na prática. A ênfase na cooperação renasceu com a Constituição de 1988 (BERCOVICI, 2002). É natural que só agora, portanto, após o advento do texto constitucional de 1988 é que possamos enxergar o nosso modelo de federação como um arcabouço possível de acolhimento da ação paradiplomática dos entes subnacionais. Foi também após a redemocratização que surgiu maior clamor pela municipalização e uma das principais estratégias do Governo Federal foi induzir a descentralização de políticas sociais para os governos subnacionais (ABRUCIO E SANO, 2013). Parece que ainda não municipalizamos tudo ao percebermos que há espaço para que pequenas e médias cidades possam assumir mais ações de paradiplomacia, quem sabe em nível regional, com o apoio de consórcios intermunicipais.

## Consórcios intermunicipais como lócus da ação paradiplomática regional

Ao sugerir que a paradiplomacia possa ser incorporada por municípios de pequeno e médio porte, o texto se limita a não analisar os esforços de recursos financeiros e o nível de especialização que Prefeituras precisariam desenvolver para incorporar tais ações em sua agenda. O cálculo da viabilidade econômica e financeira dessas ações não é objeto de análise aqui, mas parece razoável considerar que os municípios de pequeno e médio porte são mais dependentes das transferências financeiras interfederativas para que consigam exercer minimamente suas atribuições constitucionais. É, portanto, também razoável inferir que as relações internacionais, na figura da paradiplomacia, não consigam encontrar espaço na estrutura organizacional e no orçamento municipal, a não ser que tenham o apoio de uma autarquia intermunicipal regionalizada. E é a partir desta visão que a Lei Federal 11.107/2005 e a figura jurídica dos consórcios intermunicipais passam a fazer sentido.

Os consórcios intermunicipais públicos são instituições formadas por dois ou mais entes da Federação para realizar ações de interesse comum e podem ser instrumento de cooperação técnica e financeira entre municípios de uma determinada região. É um instrumento viabilizador de desenvolvimento regional, que permite o atendimento simultâneo de demandas locais e regionais, estabelecendo seu território de atuação em torno de um problema comum (BATISTA, 2011). Consórcios intermunicipais também podem ser considerados parcerias entre municípios para a realização de ações conjuntas, incrementando a qualidade dos serviços públicos prestados à população. A mesma Constituição Federal que atribuiu a importante autonomia local também criou muitas atribuições e demandas com as quais as Prefeituras de pequenos e médios municípios não conseguem lidar sozinhas. Os Consórcios surgem como uma forma de “superar a atomização de mu-



nicípios e recobrar escalas produtiva e financeira adequadas” (TEIXEIRA e MENEGUIN, 2012).

Para Trevas (2013), consórcios públicos são arranjos institucionais de cooperação e coordenação federativas que operam as competências delegadas por outros entes federativos. Cruz, Araújo e Batista (2011) entendem que “é inegável a importância de ações conjuntas entre os entes da federação na busca de soluções para as questões que não podem ser tratadas isoladamente ou que não se viabilizariam financeira, administrativa ou politicamente por um município”. Reconhecem que os consórcios intermunicipais são uma dessas possibilidades.

A lei federal número 11.107 do ano de 2005 e o Decreto Federal número 6.017 do ano de 2007 sacramentaram de vez a figura dos consórcios como parte da administração pública brasileira. Segundo o art. 2º do referido Decreto Federal, o consórcio público é uma “pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação (...) para estabelecer relações de cooperação federativa”. A legislação também aponta que os consórcios têm personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, dando um status peculiar e único para esse arranjo cooperativo no desenho do estado brasileiro.

O processo também foi consequência da Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998. O texto da emenda, em seu artigo 24, altera a redação do artigo 241 da Constituição Federal, apontando que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos” (STRELEC E FONSECA, 2011). Segundo Trevas (2013), a lei federal 11.107 de 2005 é um “sofisticado marco legal”. O autor entende que só a partir dessa legislação e do decreto que a regulamenta é que se garantiu um ambiente de segurança jurídica para os consórcios existirem e operarem. A lei é uma garantia de “efetividade e sustentabilidade” (TREVAS 2013).

## Consórcios Intermunicipais: uma nova esfera pública

Os Consórcios Intermunicipais são uma nova esfera pública de governança e de governo, um novo nível intermediário na estrutura federativa brasileira, que encontra ecos em tendências apontadas pela literatura, principalmente a fração da literatura que olha para os modelos e conceitos de análise no campo da gestão de políticas públicas.

Enxerga-se correlação entre os Consórcios Intermunicipais e a obra de Denhardt (2012), por exemplo. É ele quem nos empresta o conceito de governança democrática em rede como outro prisma possível para enxergar a atuação de prefeituras em cooperação intermunicipal. Ele aponta que “os governos estão cada vez mais criando ‘associações governamentais’ para prover serviços integrados”. Aponta que o design e a implementação de políticas públicas já não estão mais “nas mãos de uma única unidade governamental singular que atua sozinha ou em acordo estreito com um ou dois outros atores, mas foi suplantado por redes muitas vezes um tanto complexas de governança formadas por uma pluralidade de atores”. Denhardt acredita que essa ideia cabe no conceito do que ele chama de “novo serviço público”.

Osborne (2010) não fala de um novo serviço público, mas fala de uma nova Governança Pública. Aponta que a Administração Pública (clássica, hierárquica, weberiana, “antiga”) falha em capturar a complexa realidade de gestão dos serviços públicos no século XXI. Por isso a Nova Governança Pública (*New Public Governance – NPG*) surge como resposta. Aparece como uma gama de ações em que a máquina estatal não é uma estrutura burocrática isolada e hierarquicamente centralizadora, tampouco uma estrutura regulatória, que advoga pela utilização de mecanismos de mercado para a gestão de políticas públicas. A NPG compreende a complexidade social, política e econômica (e internacional, por que não?) que compõem o interior e o entorno das organizações públicas e a importância de uma estrutura de coordenação de um sistema em rede. Os Consórcios Intermunicipais são redes que representam a complexidade regional e, em muitos casos, acabam se colocando como

respostas e como estratégias de coordenação onde a estrutura federativa não foi eficaz o bastante para viabilizar a coordenação e o diálogo entre um grupo de Prefeituras. Os Consórcios Intermunicipais se tornam instâncias que, em um bom nível de maturidade institucional, acabam atuando como organizadores das contribuições oriundas de vários atores e de vários processos que circundam a ação de um grupo de Prefeituras.

Quem também constrói claramente a conceituação de uma nova Governança Pública é Secchi (2009), reforçando uma abordagem relacional, apontando a importância das redes como estruturas de construção de políticas públicas. O que seriam os Consórcios Intermunicipais se não redes horizontais de colaboração, em que as políticas públicas são formuladas e implementadas em um nível regional, com um lugar intermediário exclusivo na estrutura federativa brasileira? Denhardt (2012) lembra que “um dos desafios mais interessantes suscitados pelo novo mundo da governança em rede é como conciliar o governo hierárquico tradicional com as demandas por redes construídas em linhas horizontais”. Secchi (2009) fala também que essa nova Governança Pública trata de disponibilizar novas “plataformas organizacionais” para facilitar o alcance de objetivos públicos.

O trabalho de Bouckaert e Verhoest (2010) também aponta uma possibilidade de correlacionar os consórcios intermunicipais com o conceito de Coordenação. Os autores acreditam que “programas e organizações devem trabalhar juntos para atingir fins que não são possíveis apenas com ações individuais”. Ao isolarem-se no processo de formulação e implementação de políticas públicas, dois ou mais municípios de uma mesma região podem acabar gerando ações repetitivas, concorrentes ou contraditórias, especialmente ao atacar problemas públicos onde inexistente a coordenação oriunda do Governo Estadual ou Governo Federal. A coordenação, conforme observam Bouckaert e Verhoest (2010), permite que problemas sociais complexos sejam tratados e diagnosticados de maneira mais abrangente, integrada, eliminando ações repetitivas e garantindo o uso eficiente de recursos escassos. É um caminho de eficiência e também de efetividade.

## **Paradiplomacia e consórcios intermunicipais: uma possibilidade de prioridade para a agenda de mandatos futuros**

O tema é definitivamente pouco explorado na literatura e também na prática da política municipal brasileira. Enxergar consórcios intermunicipais como possibilidade prática de economia de escala, como arena política regional e também como efetivos prestadores de serviços para as cidades já é um desafio. Especialmente em meio a uma cultura política onde prevalece o municipalismo autárquico (DANIEL, 2001), quando a cooperação só ocorre se existe uma identidade regional forte, com atuação indutiva do governo estadual ou federal e onde a cooperação é critério garantidor de recursos. A própria manutenção dos consórcios intermunicipais é sempre objeto de apreensão quando dos momentos de transição governamental entre mandatos.

A possibilidade de paradiplomacia por meio de consórcios se mostrou efetiva quando do enfrentamento à pandemia de COVID 19, como mostram Borges e Araújo (2022). O Consórcio Nordeste, formado pelos nove estados dessa região do país firmou diálogo com o Fundo Soberano Russo em busca da aquisição de doses da vacina Sputnik, construindo uma verdadeira instância de atuação paradiplomática. Há também o caso do CIF – Consórcio Intermunicipal da Fronteira – constituído em 2009, por três municípios brasileiros (Barracão/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Dionísio Cerqueira/SC) e o município argentino de Bernardo de Irigoyen/Misiones. Conforme mostram Baumgratz e Gherlandi (2021), o consórcio intermunicipal foi formalizado entre as três cidades brasileiras, mas criou instrumentos paradiplomáticos para conseguir incluir Benardo de Irigoyen na formulação e implementação de políticas públicas regionais, já que o vizinho argentino faz fronteira com essas cidades e tem interesse local diretamente envolvidos em questões sociais, econômicas e ambientais.

É possível incluir a cooperação intermunicipal e a cooperação bilateral entre cidades na agenda pública de pequenos e médios municípios

brasileiros, buscando superar e dinamizar os poucos exemplos que temos citado. Seguindo a classificação indicada por Rodrigues (2021), é preciso superar a paradiplomacia passiva, em que cidades e territórios não possuem qualquer tipo de política externa local e construir planos estratégicos específicos para a paradiplomacia ativa, atuando como verdadeiros atores políticos internacionais.

Se não há força suficiente do ponto de vista financeiro, político ou administrativo na estrutura organizacional do governo local, que se construam alternativas regionais por meio de consórcios intermunicipais, uma solução que vai ao encontro harmônico do princípio da subsidiariedade (CAMARGO, 2001). Que os entes federativos locais, pequenas cidades, do alto de sua autonomia, busquem fortalecer subsidiariamente suas capacidades estatais em diálogo com outros atores regionais e organizações estrangeiras, de forma bilateral com cidades de outros Estados e Nações, na harmonia de estratégias paradiplomáticas.

A estratégia de sistematização da paradiplomacia em nível regional é garantidora até mesmo da própria manutenção dos consórcios intermunicipais, mesmo perante as intempéries da transição governamental que se colocam como desafios a cada quatro anos. Há espaço para mudanças na própria Lei Federal dos Consórcios, a 11.107 do ano de 2005, para buscar a inclusão de dispositivos e inovações que ajudem a induzir o desenvolvimento desse novo campo. Estatutos dos consórcios e regimentos internos dos colegiados temáticos internos também podem discutir e buscar essa modernização. E não há período mais fértil para essas reformas do que o período eleitoral e a legitimidade que ele empresta ao início dos novos mandatos que despontarão em cada cidade brasileira.

## Referências

ABRUCIO, F. L. ; COSTA, Valeriano Mendes Ferreira. **Reforma do Estado e o Contexto Federativo Brasileiro**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 1998. v. 12. 187p .

ABRUCIO, FERNANDO; FRANZESE, C.; SANO, Hironobu. Trajetória Recente da Cooperação e Coordenação no Federalismo Brasileiro: Avanços e Desafios. In: CAR-

DOSO JR. José C; BERCOVICI, Gilberto. (Org.). **República, Democracia e Desenvolvimento**: contribuições ao Estado brasileiro contemporâneo.. 1ed.Brasília: IPEA, 2013, v. 10, p. 129-163.

AFFONSO, Rui de Britto A.; SILVA, Pedro Luiz Barros. A federação no Brasil: impasses e perspectivas. In: Pedro Luiz Barros Silva. (Org.). **A federação em perspectivas**: ensaios selecionados. Oed.São Paulo: FUNDAP, 1995, v. 1, p. 57-76.

ABRUCIO, F. L.; SOARES, Márcia Miranda. **Redes Federativas no Brasil**: Cooperação Intermunicipal no Grande ABC. São Paulo: Cedec, Fundação Konrad Adenauer, Oficina Municipal, 2001. v. 24. 236p.

ANDERSON, George. **Federalismo**: uma introdução. Tradução, Ewandro Magalhães Jr., Fátima Andrade. – Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

BATISTA, Sinoel. **O papel dos dirigentes municipais e regionais na criação e gestão dos consórcios públicos** / Sinoel Batista ... (et al.) – 1. Ed. – Brasília, DF : Caixa Econômica Federal, 2011. 276 p. – (Guia dos Consórcios Públicos. Caderno ; v. 2)

BAMUGRATZ, D. GHERLANDI, P.E.S. Paradiplomacia como ferramenta para Desenvolvimento das cidades-gêmeas da Fronteira brasileira. **Revista Alamedas** (Unioeste Toledo), v. 9, p. 155-160, 2021.

BORGES, B. T. ., & ARAÚJO, M. L. C. de. Paradiplomacia: Atuação Internacional Do Consórcio Nordeste Para Controle Da Pandemia De Covid-19. **Revista Direitos Culturais**, 17(42), 151-172, 2022. <https://doi.org/10.20912/rdc.v17i42.809> . Acesso em 28 abr. 2024

BOUCKAERT, G.; PETERS, G.; VERHOEST, K.. **The Coordination of Public Sector Organizations**. Palgrave Macmillan, London, 2010. (Cap, 1, 2 e 3)

BRASIL. Decreto n.º 6017, de 17 de janeiro de 2007. Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 18 jan. 2007. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2007-2010/2007/Decreto/D6017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2007/Decreto/D6017.htm) .Acesso em: 05 out. 2017

BRASIL. Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 jun. 1994. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm) . Acesso em 08 out. 2018.

BRASIL. Lei n.º 11107, de 06 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília,

lia, DF, 07 abr. 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11107.htm) . Acesso em: 08 out. 2018

BERCOVICI, Gilberto . O Federalismo Cooperativo nos Estados Unidos e no Brasil. **Revista Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre**, Porto Alegre - RS, v. 16, p. 13-25, 2002.

BERCOVICI, Gilberto. A descentralização de políticas sociais e o federalismo cooperativo brasileiro. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo - SP, v. 3, n.1, p. 13, 2002.

CAMARGO, Aspásia. Federalismo cooperativo e o princípio da subsidiariedade: notas sobre a experiência recente do Brasil e da Alemanha. In: HOFMEISTER, Wilhelm; CARNEIRO, José Mario Brasiliense (org.) **Federalismo na Alemanha e no Brasil**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer., 2001. P. 69-94 .

CRUZ, M. C. M. T., ARAÚJO, F. F., BATISTA, S.. Consórcios numa perspectiva histórico-institucional. **Cadernos Adenauer**, Rio de Janeiro, v. 12, n.4, p. 111-124. 2011.

DANIEL, Celso. A Autonomia municipal e as relações com os estados e com a União. In: HOFMEISTER, W.; CARNEIRO, J. M. B. (Org.). **Federalismo na Alemanha e no Brasil**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

DENHARDT, Robert B. **Teorias da Administração Pública**. Tradução técnica e glossário Francisco G. Heidemann 6 ed. norte-americana. Título original: Theories of public administration – São Paulo: Cengage Learning, 2012.

DYE, Thomas R. Understanding public policy. Boston Pearson. 2013

FIORI, José Luis da Costa. O Federalismo frente ao desafio da globalização. In: Rui de Britto Alvares Affonso; Pedro Barros Silva. (Org.). **A Federação em Perspectiva. Ensaios Selecionados**. São Paulo: FUNDAP, 1996, v. , p. 19-38.

HABERLE, Peter. **Estado constitucional cooperativo** - Rio de Janeiro: Renovar, 2007. 78p.; 21cm.

OSBORNE, Stephen P. The new public governance?: emerging perspectives on the theory and practice of public governance. In: OSBORNE, Stephen P (ed.). **The New Public Governance: emerging perspectives on the theory and practice of the new public governance**. London: Routledge, 2010.

RODRIGUES, Gilberto M. A. **Paradiplomacia: cidades e estados na cena global** / Gilberto M. A. Rodrigues - São Paulo: Desatino, 2021.

STRELEC, T.; FONSECA, F. Alcances e Limites da Lei dos Consórcios Públicos – um balanço da experiência consorciativa no estado de São Paulo. **Cadernos Adenauer**, Rio de Janeiro, v.11, n.4, p. 125-139. 2011.

SECCHI, Leonardo. Modelos organizacionais e reformas da administração pública. **Revista de Administração Pública**, 43(2), p. 347-369, 2009. <https://dx.doi.org/10.1590/S0034-76122009000200004>

TEIXEIRA, Eliana Maria de Souza Franco; CICHOVSKI, Patrícia Blagitz. A para-diplomacia e a gestão da Amazônia no federalismo brasileiro. Veredas do Direito [Recurso Eletrônico] : **Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**. Belo Horizonte, v.17, n.39, set./dez. 2020. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/39513>. Acesso em: 05 fev. 2021.

TEIXEIRA, Luciana da Silva. MENEGUIN, Fernando. **Os Consórcios Intermunicipais aumentam a eficiência no setor público**, 2012. Disponível em <http://www.brasil-economia-governo.org.br/wp-content/uploads/2012/10/os-consorcios-intermunicipais-aumentam-a-eficiencia-no-setor-publico.pdf>. Acesso em 19.jun.2019.

THORNTON, P.H., OCASIO, W., & LOUNSBURY, M. **The institutional logics perspective**. Oxford: Oxford University Press, 2012. (Cap 1 e 2)

TREVAS, Vicente. Consórcios públicos e o federalismo brasileiro. In: CHERUBINE, Marcela.; TREVAS, Vicente. (orgs.). **Consórcios públicos e as agendas do Estado brasileiro**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2013. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/Consortorios-Trevas-ok.pdf>> . Acesso em: 17 nov. 2019

---

**Eder Brito** · Mestre em Administração Pública Local (Korea University) e Mestre em Gestão de Políticas Públicas (EACH-USP). Jornalista e especialista pós-graduado em Comunicação Organizacional. Trabalhou por mais de uma década na Prefeitura de São Paulo. Desde 2012, atua na Oficina Municipal ([www.oficinamunicipal.org.br](http://www.oficinamunicipal.org.br)) onde é Gerente de Projetos de capacitação técnica em gestão municipal e educação para a cidadania.